



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GP N.º 1052/2019

Lido no Expediente da Sessão Ordinária de 05 AGO. 2019

Hortolândia, 25 de junho de 2019.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR VALDECIR ALVES PEREIRA

Requerimento n.º 606/2019

Presidente,

Em atenção ao Requerimento n.º 606/2019, encaminhamos resposta da Secretaria Municipal de Saúde, a saber:

A Secretaria Municipal de Saúde encaminhou resposta, através de Memorando MI SMS n.º 119/2019.

Desta forma, ante o atendimento das requisições formuladas, colocamo-nos à disposição para prestar ulteriores elucidações que se façam necessárias.

Sem mais, apresentam-se a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANGELO AUGUSTO PERUGINI
Prefeito de Hortolândia

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA - 27-Jun-2019 - 15:53 - 001180-2/2



Hortolândia

Cidade que cresce com a gente

Hortolândia, 25 de Junho de 2019.

MI SMS. Nº. 119/2019

Protocolo Web: 19152/2019

À
Secretaria de Municipal de Assuntos Jurídicos
A/c Dra Elke Gomes Veloso

Ref.: Resposta ao Requerimento nº 606/2019

Prezada Senhora,

Em atenção ao requerimento N° 606/2019, formulado pelo nobre vereador Paulo Pereira Filho é importante esclarecer que os funcionários contratados pelo Instituto Bom Jesus têm seu vínculo empregatício regido pela CLT e os servidores efetivos do município de Hortolândia tem seu vínculo regido pelas Leis estatutárias, Lei Municipal 2004/2008(Estatuto do Servidor) e Lei complementar 12/2010 (Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos).

Salientamos que nas jornadas em escalas regidas pela CLT, conforme Lei nº 13467/2017, há previsão de que sejam pactuadas através de acordo coletivo ou convenção com os sindicatos das respectivas áreas, sendo assim, o que é aplicado pelo Instituto Bom Jesus é o que foi firmado no acordo coletivo da categoria, determinando a concessão das 03(três) folgas mensais.

No caso das jornadas em escalas, para os servidores estatutários, a municipalidade tem respeitado o que disciplina o artigo 82, § 3º da Lei complementar 12/2010.

Importante destacar que ambos os vínculos de trabalho possuem benefícios próprios. Enquanto os funcionários celetistas possuem até 03 (três) folgas, os servidores estatutários gozam de benefícios como licença prêmio e faltas abonadas, previstas em legislação.

Atenciosamente,

ODETE CARMEN GIALDI
Secretária de Saúde

Jaqueline Augusto Quirino
Secretaria de Assuntos Jurídicos
25/06/19